



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria de Políticas Públicas Ambientais

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 02/2024 SEMA/SLU/CENTCOOP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF, O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU, PARA A COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA COM VISTA A AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS PARA O COMPLEXO INTEGRADO DE RECICLAGEM DO DISTRITO FEDERAL - CIR, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS COM A PARTICIPAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - DF, EM ATENDIMENTO A LEI 12.305/10 E A LEI 5418/2014.

O **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF** representado neste ato pela **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL – SEMA/DF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.444.059/01-62, situado no SBN Qd 02 Bloco K, lote 9, Edifício Wagner, terceiro subsolo, Brasília-DF, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, **ANTÔNIO GUTEMBERG SOUSA GOMES**, sociólogo, CPF Nº358.442.051-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, e o **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO**, engenheiro civil, CPF nº 533.929.737-34 residente e domiciliado nesta Capital, cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **CONCEDENTE** e conjuntamente **CONVENENTE**, e, ainda, a **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL – CENTCOOP**, sociedade cooperativa de segundo grau, CNPJ nº 08.235.662/0001-52, situada no Parque nacional de Brasília-DF, representada neste ato por sua Presidente **ALINE SOUSA DA SILVA**, apenas na qualidade de **INTERVENIENTE**, portadora da CI nº 2.714.920 SSP/DF, CPF nº 033.125.821-80, residente e domiciliada nesta Capital, sujeitando-se às disposições da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, da Portaria nº 18 de 22 de dezembro de 2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal-CGDF, da Instrução Normativa nº1 de 22 de dezembro de 2005, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes; da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação posterior, demais normas regulamentares à matéria, doravante denominada simplesmente CENTCOOP.

RESOLVEM neste ato celebrar o presente ato CONVÊNIO, subordinados aos instrumentos:

- Lei nº 14.133/2021, que tratada celebração *convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública conforme preconiza o Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal;*
- Decreto Distrital nº 44.330/2023 ainda estabelece em seu art. 262 a observância da Instrução Normativa nº 01/2005 como norma de regência da celebração e execução de convênios. In verbis: *Art. 262. Na celebração e execução dos acordos, ajustes e convênios tratados neste Capítulo, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na [Instrução Normativa nº 01, de 22 de dezembro de 2005](#), da Controladoria Geral do Distrito Federal, e suas alterações, ou outra norma que lhe sobrevenha;*
- IN nº 01/2005 – CGDF para a pactuação de convênios, estas encontram-se previstas especialmente no art. 1º, §2º: *Art. 1º A celebração de convênios, acordos, ajustes, ou outros instrumentos congêneres, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, objetivando a realização de programas de trabalho, projetos, atividades, operações especiais ou eventos com duração certa, deverá atender ao disposto nesta Instrução Normativa, observada a legislação pertinente. (...) § 2º A descentralização da execução, mediante Convênio ou Portaria, somente se efetivará se o programa, projeto, atividade ou evento estiver previsto nas metas e atribuições do concedente e desde que os entes envolvidos disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições estatutárias ou regimentais relacionadas com o mesmo;*
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Instrução Normativa da Corregedoria Geral do Distrito Federal nº 01, de 22 de dezembro de 2005;
- A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal no 12.305/10) reconhece o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um “bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (art.6o, VIII) e determina a “integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos” (art.7o, XII);
- Para atender a esse objetivo, a Lei Federal nº 12.305/10 (art. 42, III) e a Lei Distrital nº 5.418/2014 (art. 35, III) estabelecem que o Poder Público poderá promover medidas indutoras à implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
- Foi celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, que tem como objeto a construção, por parte deste, de Centrais de Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos – CTR do DF, com o que se pretende promover a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis, bem como gerar benefícios ambientais, a partir de um modelo integrado de gestão de resíduos sólidos no Distrito Federal;
- A Secretaria de Patrimônio da União - SPU cedeu à Central das Cooperativas de Materiais Recicláveis do Distrito Federal–CENTCOOP um imóvel cuja superfície perfaz 76.434,06m², inserido numa área maior de 4.341.593,98m², denominada Pátio Ferroviário de Brasília, situada entre a EPIA, EPCL, EPAC e SAAN, da Região Administrativa de Brasília – RA-I, conforme Processo nº 04991.000597/2010-16, cadastrado no SIAPA sob o RIP nº 9701 0101358-06, destinado à construção e instalação dos Centros Triagem e Reciclagem de Resíduos Sólidos, oriundos da coleta pública do DF, conforme Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel; e
- O Parecer nº 1.027/2015 – PRCON/PGDF, exarado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, foi favorável à utilização dos recursos provenientes do contrato nº13.2.0402.1 firmado entre o BNDES e o GDF.

Mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente Celebração de convênio para cooperação técnica, administrativa e financeira entre SEMA e SLU visando a aquisição de maquinários/equipamentos para o Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal - CIR a serem detalhados no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

1. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no PLANO DE TRABALHO constante do ANEXO I, definido conjuntamente pelos PARTÍCIPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.
2. Ações e atividades que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Convênio que possam contribuir para o alcance do seu objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas ao Plano de Trabalho, ressalvada a impossibilidade de se desnaturar o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

DO CONCEDENTE - SEMA/DF

O CONCEDENTE, SEMA/DF, obriga-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as seguintes responsabilidades e obrigações:

1. Alocar os recursos financeiros previstos no Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social–BNDES e o Governo do Distrito Federal–GDF, em 30 de julho de 2013, para a execução do objeto relacionadas ao objeto do presente CONVÊNIO;
2. Emitir ordem(s) de serviço(s) ao SLU autorizando as aquisições e indicando os recursos financeiros necessários à execução das mesmas;
3. Repassar os recursos ao SLU para a execução do objeto do presente CONVÊNIO, de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, mediante a apresentação de Prestação de Contas Parcial, acompanhada do Atestado de Execução do objeto, Nota Fiscal, Planilha de Medição e demais documentos necessários;
4. Nomear como executor, servidor da SEMA/DF, para promover a execução deste CONVÊNIO em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Supervisionar as atividades de execução do objeto relacionado a este CONVÊNIO quanto às obrigações do SLU e da CENTCOOP e aprovar a prestação de contas;
6. Avaliar, aprovar ou rejeitar todas e quaisquer solicitações encaminhadas pelo SLU, de toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução do objeto, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos;

7. Adotar providências com vista a que faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios de despesas realizadas sejam mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas;
8. Fiscalizar a execução do objeto deste CONVÊNIO, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
9. Receber, em conjunto com o SLU definitivamente os maquinários/equipamentos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
10. Analisar os relatórios enviados pelo SLU;
11. Pronunciar-se sobre a aprovação ou não de cada PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pelo SLU relacionado ao objeto deste CONVÊNIO.

DO CONVENENTE – SLU:

1. O CONVENENTE, SLU, obriga-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente Convênio, assumindo as seguintes responsabilidades e obrigações:
2. Praticar todos os atos indispensáveis à execução do objeto deste CONVÊNIO, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros;
3. Encaminhar a SEMA/DF para avaliação, aprovação ou reprovação de toda e qualquer alteração que se faça necessária, e identificada pela fiscalização durante a execução do objeto, bem como quaisquer outros fatos relevantes que necessitem de tomada de decisão, tais como alterações de projetos, alterações de prazos, dentre outros, principalmente no que se refere a eventuais aditamentos;
4. Publicar os documentos de licitação para as aquisições compreendidas no CONVÊNIO;
5. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução do objeto com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;
6. Fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos;
7. Apresentar a SEMA/DF, previamente ao início das aquisições, os descritivos técnicos e orçamentos relativos a cada equipamento, cronograma físico-financeiro, cópia de contratos celebrados com terceiros e ordens de serviço emitidas para a execução do objeto, visando, inclusive a comprovação dos valores praticados;
8. Franquear o acesso dos representantes da SEMA/DF e da CENTCOOP aos documentos e ao objeto do presente CONVÊNIO;
9. Proporcionar sempre que solicitado, pela SEMA/DF e pela CENTCOOP, quaisquer informações acerca da execução do objeto;
10. Abrir conta corrente vinculada a este CONVÊNIO, em agência do Banco de Brasília S.A, com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da SEMA/DF e de pagamento das obrigações relativas à execução do objeto;
11. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;
12. Solicitar à SEMA/DF o repasse de recursos, de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, devendo apresentar junto com a solicitação de liberação de nova parcela a comprovação da correta aplicação dos recursos anteriormente liberados, na forma do item XIV desta cláusula;
13. Apresentar à SEMA/DF em até 60 (sessenta) dias após o término da ação, a prestação de contas final;

14. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
15. Receber, em conjunto com a SEMA definitivamente os maquinários/equipamentos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
16. Assumir, os riscos decorrentes do objeto deste CONVÊNIO, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade dos seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados a SEMA/DF, à CENTCOOP ou a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
17. Responder, perante a SEMA/DF, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INTERVENIENTE

1. Além de outras atribuições estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável no que couber, constituem ainda, atribuições da CENTCOOP:
2. Autorizar a entrada de funcionários da SEMA/DF, do SLU e da empresa contratada, bem como, caminhões e máquinas necessárias a execução do objeto; e
3. Permitir o acesso dos representantes da SEMA/DF e do SLU sempre que necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para a execução do objeto deste CONVÊNIO serão destinados recursos à conta do orçamento oriundo do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0402.1 concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social/BNDES ao Distrito Federal/DF e gerido pela SEMA no valor de até R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), limitado ao efetivo preço global dos maquinários/equipamentos a ser definido em processo licitatório, através da conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100 cujo montante será repassado pela SEMA/DF ao SLU, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO.
2. Recursos:
 - o U.O. nº21101: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal – SEMA/DF
 - o Programa de Trabalho: 18.122.6210.3467.0003 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL
 - o NaturezaDespesa:449051 Fonte: 132
 - o Valor: R\$ 3.000.000,00
3. A SEMA/DF efetuará a liberação dos recursos, conforme previsto no Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO, em conta corrente a ser aberta pelo SLU exclusivamente para execução do objeto.
4. O Cronograma de Desembolso constante do PLANO DE TRABALHO será ajustado, por meio de aditivo, após o certame licitatório previsto na alínea II da cláusula 3.2, devendo estar atrelado ao cronograma físico-financeiro de instalação dos maquinários/equipamentos constante da proposta vencedora

5. O SLU efetuará os pagamentos à empresa contratada para a execução do maquinários/equipamentos de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da proposta vencedora, após atestar sua adequada execução e receber os respectivos recursos da SEMA/DF, desde que a solicitação de pagamento venha acompanhada da fatura, bem como das certidões negativas de regularidade como o INSS, FGTS e GDF.
6. Os recursos serão aplicados exclusivamente para a consecução do objeto deste convênio, sendo vedada qualquer outra destinação, devendo ser observadas as regras de contabilização e aplicação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
7. Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão do seu uso for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberta lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores de 1 (um) mês, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
8. As receitas financeiras auferidas na forma do Parágrafo Primeiro desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
9. No caso de eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, estes deverão ser restituídos anualmente à SEMA/DF, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela SEMA/DF, devendo-se observar o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
10. O SLU deverá restituir a SEMA/DF o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nas seguintes hipóteses:
 11. Quando não for executado o objeto da avença; e
 12. Quando não fora apresentada no prazo exigido neste CONVÊNIO, a PRESTAÇÃO DE CONTAS.
13. A liberação dos recursos financeiros será suspensa caso ocorra o descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas neste CONVÊNIO, bem como, nas hipóteses de:
 14. Não comprovação da correta aplicação dos recursos já liberados pela SEMA/DF;
 15. O posição à fiscalização exercida pela SEMA/DF sobre a aplicação dos recursos;
 16. Modificação das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO sem a prévia anuência da SEMA/DF;
 17. Execução do objeto do CONVÊNIO em desacordo como pactuado;
 18. Interrupção ou atraso das atividades do PLANO DE TRABALHO sem justificativa;
 19. Não apresentação dos relatórios de execução físico-financeira nos prazos estabelecidos; e
 20. Inobservância da legislação aplicável.
21. A liberação dos recursos financeiros será definitivamente suspensa nas hipóteses de conclusão, extinção, denúncia ou resolução do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL

O SLU deverá comprovar a regularidade fiscal mediante:

1. Apresentação de certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
2. Apresentação de comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, referentes aos três meses anteriores, ou Certidão Negativa de Débitos atualizada e, se for o caso, também da regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
3. Apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
4. Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP;
5. Comprovação de não estar inscrita como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O SLU fica obrigada a apresentar prestações de Contas Parciais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de cada etapa de aquisição de equipamentos e máquinas, bem como prestação de Contas Final a SEMA/DF, observado normas que tratam da matéria, bem como nas cláusulas estabelecidas neste convênio.
2. A não apresentação das prestações de contas parciais implica a suspensão da liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis.
3. O SLU obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência deste convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, apresentar Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, juntamente com o valor de sua contrapartida, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhada de:
 4. Plano de Trabalho;
 5. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 6. Relatório de Execução Físico–Financeira;
 7. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
 8. Relação de pagamentos;
 9. Extrato de conta bancária especificado período do recebimento dos recursos até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
10. Cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços;
11. Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, à conta corrente junto ao Banco de Brasília de nº 100.043.930-2, Agência nº 100;

12. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal, acompanhado de cópia dos respectivos Termos de Contrato.
13. A contrapartida do SLU será demonstrada no Relatório de Execução Físico–Financeira, bem como, na Prestação de Contas.
14. Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo convencionado, a SEMA/DF assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno de sua jurisdição ou equivalente.
15. Esgotado o prazo referido no item anterior e não cumprida as exigências, ou ainda se existirem evidências de irregularidade de que resultem prejuízo para operário, o ordenador da despesa da SEMA/DF adotará providências para instauração de Tomada de Contas Especial do SLU pelo Tribunal de Contas do DF ao qual serão remetidas as informações e documentações pertinentes.
16. As despesas deverão ser comprovadas, nas Prestações de Contas Parcial e Final, mediante documentos originais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do SLU e devidamente identificados com o número deste Convênio.
17. Excepcionalmente, serão admitidas segundas vias dos documentos referidos no item 7.7 desta Cláusula, desde que o ordenador de despesa do SLU justifique o motivo do extravio do(s) documento(s) e solicitará cópia do documento ao seu emitente, com a expressa declaração deste de que se trata de documento reproduzido para substituir o original.
18. No caso de alteração do administrador do SLU, caberá ao eventual novo administrador prestar contas dos recursos provenientes deste CONVÊNIO.
19. Na impossibilidade de atender ao disposto nos itens 1 e 3 desta Cláusula, o SLU deverá apresentar a SEMA/DF justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas, acompanhadas da comprovação das medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, inclusive as judiciais.
20. A autoridade competente da SEMA/DF, após recebimento da comprovação das medidas adotadas para resguardo do patrimônio público e comunicará à Corregedoria-Geral do Distrito Federal as referidas medidas, para a suspensão da in adimplência e inscrição do administrador antecessor na condição de inadimplente.
21. Sem prejuízo de outras hipóteses, o SLU deverá restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, nos seguintes casos:
22. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
23. Quando for rescindido o convênio por culpa do SLU;
24. Quando não for apresentada a prestação de contas final;
25. Quando a documentação apresentada não comprovar a sua regular aplicação;
26. Quando não tiver havido qualquer execução física nem utilização dos recursos; ou,
27. Quando não atingida à finalidade do CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

1. O presente CONVÊNIO terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Será também prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
3. Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESOLUÇÃO

1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.
4. Haverá resolução expressa do presente CONVÊNIO quando constatadas as seguintes situações:
5. Ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no CONVÊNIO e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;
6. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo SLU, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedada aos PARTÍCIPES a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e das obrigações decorrentes deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

1. A divulgação na imprensa, bem como o uso das respectivas logomarcas que identificarão a parceria ora firmada, em materiais de qualquer espécie cuja finalidade seja educativa, informativa ou de orientação, deverá ser feita mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações pela SEMA/DF, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. O SLU deverá colocar, placa indicando serem os recursos oriundos do Governo Federal, concedidos ao Distrito Federal por intermédio do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira não reembolsável nº 13.2.0402.1 celebrado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESTINO E DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.
2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados serão de propriedade da SEMA/DF.
3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do dirigente máximo da SEMA/DF, ser doados à CENTCOOP quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respetivo termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os PARTÍCIPES e as divergências oriundas do presente CONVÊNIO serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.
2. Havendo irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800.6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Pela CONCEDENTE

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal (SEMA/DF)

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Pelo CONVENENTE

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU/DF)

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

Diretor-Presidente

Pela INTERVENIENTE

Central das CENTCOOP:

ALINE SOUSA DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 26/11/2024, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 26/11/2024, às 19:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SOUSA DA SILVA, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **157055857** código CRC= **36CB2DD5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br

04039-00001814/2024-70

Doc. SEI/GDF 157055857

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS,
ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2024 - ADASA/EMATER-DF

Processo SEI: 00197-00000741/2024-15. Partes: Adasa e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF (CNPJ nº 00.509.612/0001-04). Objeto: repasse de recursos pela ADASA, para a EMATER-DF, visando "Implementar e apoiar as ações que visam a conservação ambiental, dos recursos hídricos e a universalização do saneamento básico, por meio da instalação de fossos sépticas em áreas não atendidas com rede coletora de esgotos na bacia do São Bartolomeu". Valor: R\$ 784.148,89 (setecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sendo R\$ 644.037,50 (seiscentos e quarenta e quatro mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), a serem repassados pela Adasa à Emater-DF; e R\$ 140.111,39 (cento e quarenta mil cento e onze reais e trinta e nove centavos) a título de contrapartida da Emater-DF. Prazo/vigência: 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2024. Signatários: pela Adasa, Raimundo da Silva Ribeiro Neto, Diretor-Presidente; pela EMATER-DF, Cleison Medas Duval, Presidente.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 02/2024

PROCESSO SEI Nº: 04039-00001814/2024-70. PARTES: O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL - SEMA/DF, o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU e a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - CENTCOOP. DO OBJETO: Cooperação técnica, administrativa e financeira entre SEMA e SLU visando a aquisição de maquinários/equipamentos para o Complexo Integrado de Reciclagem do Distrito Federal - CIR a serem detalhados no Plano de Trabalho. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Decreto Distrital nº 44.330/2023, IN nº 01/2005 - CGDF, A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10), Lei Federal nº 12.305/10 (art. 42, III) e a Lei Distrital nº 5.418/2014 (art. 35, III) e demais legislações aplicáveis. Da Vigência: O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Será também prorrogado, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado. Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito. DATA DA ASSINATURA: 12/12/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONCEDENTE (SEMA/DF): GUTEMBERG GOMES, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal. Pelo CONVENIENTE (SLU/DF): LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente. Pela INTERVENIENTE (CENTCOOP): ALINE SOUSA DA SILVA, Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/2023
CONVALIDAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 00094-00000959/2023-10. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a EMPRESA OTC.DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, CNPJ nº 04.361.968/0001-02. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prestação de serviços, por demanda, de tratamento arquivístico de documentos e processos, digitalização e microfilmagem do acervo documental do órgão, elaboração de Código de Classificação de Documentos de Arquivo (CCD) e Tabela de Temporalidade de Documento (TTD), com o intuito de preservar a documentação, modernizar as ações e facilitar a busca, localização e o acesso aos documentos do acervo, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico Nº 08/2022. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 2.565.800,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais), proveniente do Orçamento do Distrito Federal para o exercício corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214; PT: 15.122.8209.8517.9762; Natureza da Despesa: 33.90.39. DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. PUBLICAÇÃO COM BASE NO ART. 55, DA LEI 9.784/1999. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, Diretor-Presidente, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, Diretor de Administração e Finanças e RICARDO IVERSEN JÚNIOR, Representante Legal.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2021
PROCESSO SEI Nº: 00094-00005554/2020-17. PARTES: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF e a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ nº 05.342.580/0001-19. OBJETO: Reajuste de valores praticados no Contrato nº 22/2021 (74070204), conforme previsão em sua Cláusula Décima Primeira. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22214 PT: 15.122.8209.8517.9762. Natureza de Despesa: 33.90.39. Subitem: 84. VALOR: A taxa de administração passará de R\$ 33,26 (trinta e três reais e vinte e seis centavos), para R\$ 34,88 (trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -

IPCA. Após o reajuste, o valor mensal do contrato será de R\$ 60.818,44 (sessenta mil oitocentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos) e o valor anual será de R\$ 729.821,28 (setecentos e vinte e nove mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), VIGÊNCIA: O termo de apostilamento entra em vigência na data da última assinatura dos responsáveis no Sistema SEI/GDF. DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor Presidente e, ANDERSON MOURA E SOUSA, Diretor de Administração e Finanças.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº: 00094-00005246/2024-15. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo no Artigo 5º do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023, e com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., CNPJ: 07.752.669/0001-92, no valor global de R\$ R\$ 1.712.880,00 (um milhão, setecentos e doze mil oitocentos e oitenta reais), cujo objeto é a concessão de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica de alta tensão para as diversas unidades pertencentes a estrutura física e administrativa do Serviço de Limpeza Urbana. Ademais, o artefato tem por objetivo referenciar o uso do sistema de distribuição de energia elétrica pelo Serviço de Limpeza Urbana, segundo as características contratuais definidas em contrato de adesão padrão previamente definido pela NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., além de definir em relação à conexão das instalações do consumidor ao sistema de distribuição por meio do ponto de entrega, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência 21 (157853954). Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a devida eficácia legal. Após, restitua-se à Diretoria de Administração e Finanças/PRESI para os fins pertinentes. LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente.

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº: 00094-00007252/2024-15. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com respaldo no Artigo 5º do Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023, e com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.082.024/0001-37, no valor global estimado de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), cujo objeto é a concessão de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências pertencentes à estrutura física e administrativa, especificamente para a Sede do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e os Pontos de Entrega Voluntária - PEV'S (Papa Entulho). Ademais, o artefato tem por objetivo referenciar o uso do sistema de distribuição de água pelo Serviço de Limpeza Urbana, de acordo com as características contratuais definidas em contrato de adesão padrão, previamente definido pela CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência 24 (158486524). Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a devida eficácia legal. Após, restitua-se à Diretoria de Administração e Finanças/PRESI para os fins pertinentes. LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Diretor-Presidente.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº:00094-00003522/2024-19. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Assunto: Inexigibilidade de Licitação. AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XVIII e XXVI, art. 2º, da Instrução Normativa SLU nº 04, de 03 de maio 2021, e com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações desta autarquia SLU (Serviço de Limpeza de Urbana), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência 41 (155674030). Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal em atendimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para a devida eficácia legal. Após, restitua-se à Diretoria de Administração e Finanças/PRESI para os fins pertinentes.

ANDERSON MOURA E SOUSA
Diretor

GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃORESULTADO 1ª CHAMADA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024-SLU

Processo: 00094-00003487/2024-20 - O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL (SLU/DF), por intermédio da Comissão de Contratação - CONTRAT, com base no resultado técnico do sorteio realizado em 12/12/2024, no Auditório desta Autarquia, comunica o resultado da 1ª Chamada do Credenciamento nº 01/2024-CONTRAT, publicado no DODF nº 150, de 7 de agosto de 2024. As cooperativas/associações relacionadas abaixo deverão aguardar a convocação para assinatura do contrato, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.